

2243:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 08, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 446.318,55 em favor da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE".

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE, até o montante de R\$ 446.318,55 (Quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), alocados na natureza de despesa constante do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Informo ainda que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes da reprogramação do saldo de 2009.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO
26 JAN 2010
 Nome



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 446.318,55 em favor da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito por Superávit Financeiro, para o atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 446.318,55 (Quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE.

Art. 2º O superávit financeiro é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'E' followed by a long, sweeping horizontal stroke.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I	SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			446.318,55
30.001.03.091.1004.2856	ADQUIRIR MATERIAL PERMANENTE	4.4.90	3212	63.548,55
30.001.03.122.1015.1130	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90	3212	382.770,00
			TOTAL	446.318,55



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 004/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 751/2010, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 446.318,55 em favor da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de janeiro de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 751/2010

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 446.318,55 em favor da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por *superávit* financeiro, para o atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 446.318,55 (quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE, nos termos do Anexo único desta Lei.

Art. 2º. O *superávit* financeiro é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de janeiro de 2010.


Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO ÚNICO	SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE			446.318,55
30.001.03.091.1004.2856	ADQUIRIR MATERIAL PERMANENTE	4.4.90	3212	63.548,55
30.001.03.122.1015.1130	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90	3212	382.770,00

TOTAL 446.318,55